



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



TERMO DE CONTRATO Nº02/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2017

CONTRATO N.º02/2018 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO
DA FROTA DOS VEÍCULOS PARA O
INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO/SURGO E
A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES
HDFGT S/A.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO/SURGO, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul - Goiânia - GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, neste ato representado pela Superintendente Substituta a Sra. PATRÍCIA PINHEIRO BARROS FERREIRA, brasileira, casada residente e domiciliada em Goiânia - GO, CPF nº 224.927.631-53, Carteira de identidade nº 5310900-SSP-GO designada pela Portaria nº 347 de 13 de dezembro de 2017, publicado no DOU dia 15 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.506.307/0001-57 com sede na Rua Machado de Assis nº 50, Edifício 02, Campo Bom RS, neste ato representada, pelo Senhor DIEGO DA SILVA GONÇALVES CPF nº 007.845.770-05 e LUCIANO RODRIGO WEIAND, CPF nº 952.835.520-04, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Menor PREÇO GLOBAL, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº.52624.001860/2017-83, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº. 12/2017, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009, pela SLTI/MPOG nº. 04, de 11 de novembro de 2009, e pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 11 de outubro de 2010, SEGES/MPOG nº. 05 de 26 de maio de 2017, Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010, Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul, - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - Email: secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



[Handwritten signature]



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de gestão de frota para **ABASTECIMENTO e MANUTENÇÃO** da frota de veículos do **Inmetro/Superintendência de Goiás**, com Sede situada à Rua 148 s/nº Setor Sul – Goiânia/GO, **Grupo Gestão Anápolis - Geana**, situada na Qd. 08, Mód. 03 - Distrito Agro-Industrial de Anápolis – DAIA/GO e **Grupo Gestão Brasília - Gebra**, situada no Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Brasília /DF, conforme Anexo I – Documento de Formalização da Demanda e Anexo II – Mapa de Riscos.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/12/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo;

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1.4. Os serviços serão prestados diariamente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empregada Por Preço Global por Lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.1 A presente contratação visa a oferecer serviços de gerenciamento de gestão de frota para abastecimento de **COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO** de veículos, com agilidade e eficiência, auxiliando de forma indireta todas as atividades do Inmetro/Superintendência de Goiás que necessitem de locomoção de pessoas.

3.1.2. A principal importância da atividade meio é garantir a operacionalização para o andamento das atividades finalísticas, atividades estas, atreladas às funções essenciais de Estado, de forma contínua, eficiente, econômica, segura e confiável.

3.1.3. Cabe destacar que, conforme dispõe o art. 1º, § 1º e § 2º do Decreto 2.271/97 c/c art. 6º da IN/MPOG 2/2008, o serviço de gerenciamento de **ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO** dos veículos que compõem a frota do Inmetro/Superintendência de Goiás pode ser objeto de execução indireta, ou seja, poderá ser contratado de terceiros pela Administração, e ainda, trata-se de serviços continuados que apoiará a realização das atividades essenciais para o cumprimento da Missão Institucional desta Entidade, objetivando, desta forma, tornar os procedimentos internos mais eficientes e céleres, concentrando os esforços dos servidores nas atividades principais, com a prestação de serviços de excelência à Sociedade.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

3.1. RELATÓRIOS:

3.1.1. Mensalmente deverá ser apresentado um relatório, onde constarão todos os serviços prestados, sejam eles referentes a abastecimento ou manutenção, que apresentem a quantidade, valor e tipo de peças/combustíveis utilizados, o local onde foi prestado o serviço, a data do evento, o usuário e qual veículo foi favorecido, devendo todos estes dados estar amarrados e identificados pela placa do veículo.

3.1.2. Todos os abastecimentos e manutenções realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico que faça o controle por usuário do sistema, a fim de que o processo seja totalmente rastreado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

3.1.3. O controle deverá ser feito por um sistema on-line, que permita o Inmetro/Superintendência de Goiás identificar qualquer evento não autorizado, que possa caracterizar dolo ou que venha a prejudicar o desempenho do sistema, sendo emitido um alerta por escrito para o Inmetro/Superintendência de Goiás da ocorrência do fato e através do e-mail (setra@inmetrogo.gov.br);

3.1.4. O sistema a ser proposto deverá, necessariamente, individualizar o usuário/veículo que realizou o abastecimento (quantidade e o tipo de combustível), detalhamento da data dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do posto / município, quilometragem, identificações do veículo (placas / prefixo), preço individual e total, e ainda o saldo disponível do crédito do cartão;

3.1.5. O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para o Inmetro/Superintendência de Goiás que disponibilize todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, em meio eletrônico, que a proponente detenha sobre a frota de veículos do Inmetro/Superintendência de Goiás;

3.1.6. A proponente deve preservar todas as informações capturadas, para fins de eventual reenvio e constatação até o término do contrato;

3.1.7. Quanto à periodicidade, a extração deverá ser fornecida diariamente, e estar disponível em até 24 horas ao da ocorrência do fato, isto é, os dados de um abastecimento devem estar disponíveis no dia seguinte ao do atendimento dos veículos do Inmetro/Superintendência de Goiás;

3.1.8. As alimentações de dados no sistema (on-line) efetuados nos postos de abastecimento e oficinas mecânicas deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido/reparado o operador do local deverá, imediatamente repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO DE GOIÁS/SURGO.

4.1. Relação dos Veículos oficiais próprios que compõem a frota do Inmetro/Superintendência de

Inmetro/Superintendência de Goiás
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: secel@inmetrogo.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



Handwritten signature and initials



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Goiás para os serviços de manutenção e abastecimento é de 9 (nove) veículos assim distribuídos:

4.1.1 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE GOIÂNIA

Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível
EEF-7063	Caminhão / VW 26.260E	2008	Diesel
IVS-3631	Renault/Kangoo 1.6	2014	Etanol/Gasolina
JFQ-6195	Renault/Kangoo 1.6	2004	Gasolina
JFQ-6205	Renault/Kangoo 1.6	2005	Gasolina
KDO-4126	Toyota/Hylux	1998	Diesel

4.1.2. RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE ANÁPOLIS - GEANA

Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível
KDO-5006	Toyota/Bandeirante	1998	Diesel
NFS-5422	Renault/Kangoo 1.6	2005	Gasolina
JFQ-6215	Renault/Kangoo 1.6	2004	Gasolina

4.1.3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE BRASÍLIA - GEBRA

Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível
LSY-2932	Nissan Versa	2016	Etanol/Gasolina

4.3.2. Relação dos Veículos Oficiais Locados que compõem a frota do Inmetro/Superintendência de Goiás para os serviços de abastecimento é de 26 (vinte e seis) veículos assim distribuídos:

Goiânia	Anápolis	Brasília
16	4	6

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para definição do custo anual estimam-se os seguintes valores referentes ao consumo de combustível, tendo sido feito a análise histórica do consumo nos últimos cinco anos:

5.2.1 Levando-se em conta que o preço dos combustíveis em Goiás e DF para a gasolina variam de 3,49 a 4,29, tendo como média de preço 3,89 e o para o diesel 3,57 a 4,25, tendo como média de preço 3,91, sendo utilizada a média para a composição dos custos referente ao consumo de combustível.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Veículos Próprios	Quant.	Combustível	Km/Mês	Rodagem total/mês	Preço Combustível	Média de consumo Km/L	Despesa/mês	Despesa/ano
Passeio	1	Gasolina/Alcool	1000	1000	3,89	8	486,25	5835
Utilitário Pequeno Porte	5	Gasolina/Alcool	3000	15000	3,89	8	7293,75	87525
Utilitário Médio Porte	2	Diesel	1000	2000	3,91	5	1564	18768
Grande Porte	1	Diesel	3000	3000	3,91	5	2346	28152
Total							R\$ 140.280,00	

Veículos Locaços	Quant.	Combustível	Km/Mês	Rodagem total/mês	Preço Combustível	Média de consumo Km/L	Despesa /mês	Despesa/ano
Passeio	13	Gasolina/Alcool	3000	39000	3,89	8	18963,75	227565
Utilitário Pequeno Porte	13	Gasolina/Alcool	3000	39000	3,89	8	18963,75	227565
							R\$ 455.130,00	

5.3. Os veículos de passeio e utilitários de pequeno e médio porte da frota própria, considerando como manutenção preventiva a troca de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, troca de velas, troca de correias dentadas e tensores, terão previsão de troca de óleo em um intervalo de 10.000 km entre as trocas, o que vale também para alinhamento e balanceamento, e para troca de velas, correias e tensores a previsão é de um intervalo de 50.000 km entre trocas. Levando em conta que a Surgo possui 8 (oito) veículos próprios destas categorias mencionadas e de acordo com tabela acima, estipula-se deslocamento médio mensal de 18.000 km para o conjunto destes 8 veículos, estima-se uma média de 1,8 trocas de óleo, filtros e alinhamentos por mês, e uma média de 0,4 trocas de velas, correias e tensores por mês. Desta maneira a estimativa para manutenção de carros de passeio e utilitários de pequeno e médio porte da frota própria ficará da seguinte maneira, considerando previsão orçamentária para possíveis manutenções corretivas:

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - Email: secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



Quant. veículos	Rodagem total/mês	Quant. Troca de óleo e alinhamento/mês	Quant. troca de correia e velas/mês	Estimativa troca de óleo e alinhamento/veículo.	Estimativa troca de correias e velas/veículo.	Estimativa manutenção corretiva/mês	Despesa/mês
8	18.000	1,8	0,4	RS430,00	RS900,00	RS300,00	RS1.434,00
Despesa/ano						RS17.208,00	

5.4. Para veículos utilitários de grande porte (caminhão com munk instalado), a estimativa pode ser feita de acordo com histórico de manutenção para o veículo da frota nesta condição. Em um período de três anos foi gasto um total de R\$45.000,00 em manutenções preventivas e corretivas para o caminhão próprio da Surgo, de modo que, anualmente, foi gasta uma média de R\$15.000,00 no veículo em questão. Considerando que este valor atendeu à demanda, deixando o veículo em plenas condições de uso, pode-se utilizar esta média de valor anual para manutenção do mesmo. Desta maneira, a previsão de gastos totais com manutenção, incluindo peças e mão de obra, ficará de acordo com a tabela a seguir.

Previsão de Gastos Total Anual com manutenção - Serviços	R\$16.104,00
Previsão de Gastos Total Anual com Peças	R\$16.104,00
SUB TOTAL COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO	R\$487.338,00
Taxa de Administração estimada	1.46%
PREVISÃO DE GASTOS TOTAL ANUAL	R\$494.452,40

5.5. Os valores praticados aos serviços de manutenção deverão estar de acordo com a tabela de veículos multimarcas, que apresenta os cálculos de serviços homem/hora, disponibilizada pelo SINDIREPA no ano vigente do contrato.

6.6. Estima-se, pelo objeto da presente licitação, o valor mensal de R\$494.452,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)) e um valor global na ordem de R\$41.037,77 (quarenta e um mil trinta e sete reais setenta e sete centavos) sendo o valor da taxa de administração de 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Inmetro, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 109119 Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 174; Plano Interno 9119B203010.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Inmetro/Superintendência de Goiás, pela Lei Orçamentária Anual.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800023, de 19 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente ao período de 05 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

7.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

8.2. Para a prorrogação serão observados os seguintes termos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.3. A pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

8.4. Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

8.5. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto, a **CONTRATADA**, após expressa manifestação, não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

8.6. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato;

8.7. Caso a **CONTRATADA** se manifeste num primeiro momento pelo não interesse em prorrogar

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: accol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.





o Contrato e, posteriormente venha a se retratar, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, a decisão de proceder ou não à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação;

8.8. O Inmetro/Superintendência de Goiás não prorrogará o Contrato quando:

8.8.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

8.8.2. a empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do Inmetro/Superintendência de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

8.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

8.10. O prazo a que se refere o subitem 15.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93;

8.11. No caso de prorrogação os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO AVANÇADA DA MANUTENÇÃO.

9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

9.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento/manutenção e disponíveis para consulta via WEB em tempo real por veículo;

9.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento/manutenção da frota;

9.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento/manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;

9.4. Sistema operacional para processamento das informações via WEB em tempo real pelo Inmetro/Superintendência de Goiás e Rede Credenciada;

9.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão, consulta de relatórios e controle do limite de abastecimento/manutenção por cartão;

mg



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



9.6. Informatização dos dados do histórico de manutenção e abastecimento de cada veículo, apresentando quilometragem de cada evento, custos, identificação do veículo, datas, horários e tipo das intervenções, peças e componentes utilizados, serviços executados, conforme a IN 03 do MPOG. Estes dados deverão ser alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para consulta o Inmetro/Superintendência de Goiás;

9.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente peças originais e genuínas, adquiridas diretamente de distribuidores credenciados. Não será admitida em hipótese alguma a utilização de peças usadas ou recondiçionadas;

9.8. Toda peça que for substituída, deverá ser apresentada a Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás/Surgo, devidamente acondicionada nas embalagens das peças novas, que substituíram as peças com problema;

9.9. Toda substituição de peça ou acessórios deverá ter prévia autorização do Inmetro/Superintendência de Goiás, e para isto, deverá a **CONTRATADA**, disponibilizar em seu sistema web ferramenta de cotação de peças e serviços em sua rede credenciada, possibilitando ao Inmetro/Superintendência de Goiás optar pela proposta de menor preço, reduzindo os custos com a aquisição de peças, prevalecendo à proposta que ofertar o menor preço em relação aos valores praticados pelas concessionárias;

9.10. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET;

9.11. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**; nas principais cidades do estado de Goiás e Distrito Federal.

9.12. Interface digital (oficinas x cliente);

9.13. Orçamento eletrônico;

9.14. Data base dos históricos de orçamentos;

10.1.15. Planilha de custos por modelo / departamento;

9.16. Histórico de manutenção e abastecimento por veículo;

9.17. Registro de garantia de peças / serviços;

9.18. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;

9.19. Relatório de custos por departamento / centro de custos;

9.20. Relatório anual de despesas de manutenção e serviços, por veículo;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - Email: seccol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



Handwritten signature



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

9.21. Relatório anual quantidade total de litros e valor total de despesas com abastecimento.

9.22. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

9.22.1. A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção e reparos dos veículos do Inmetro/Superintendência de Goiás, prestando serviços de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas para qualquer tipo de veículo, independente do modelo, motorização, ano de fabricação e combustível, através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

9.22.3. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;

9.22.4. Reparação elétrica;

9.22.5. Funilaria e pintura em geral;

9.22.6. Vidraçaria;

9.22.7 Carroceria;

9.22.8. Tapeçaria/Capotaria;

9.22.9. Borracharia;

9.22.10 Troca de Óleos/Filtros

9.22.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.22.12. Atender no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber do Inmetro/Superintendência de Goiás, com serviço de leva-e-traz, através de guincho num raio de até 600 km;

9.22.13. Serviços de guincho com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive aos sábados, domingos e feriados) e atender as chamadas para situações de emergência (socorro mecânico), sendo que até 50 km, não deverá haver custo adicional para o Inmetro/Superintendência de Goiás. Para distâncias superiores a 50 km, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar em seu sistema web ferramenta cotação do serviço, possibilitando que o Inmetro/Superintendência de Goiás avalie a melhor proposta e autorize a realização do serviço.

9.22.14. Deverá informar o Inmetro/Superintendência de Goiás, via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

9.22.15. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e

10

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - Email : secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



aprovação dos serviços pelo Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.22.16. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.22.17 O tempo gasto na realização dos serviços mecânicos não poderá ser superior ao tempo estabelecido para os mesmos serviços na tabela de homem/hora do SINDIREPA, salvo da dificuldade de aquisição de alguma peça de reposição.

9.23. DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE MANUTENÇÃO:

9.23.1. Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

9.23.2. Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

9.23.3. Da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia.

9.24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.24.1. Os serviços contratados compreendem também:

9.24.1.1. Disponibilização de aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de cartão magnético, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24 (vinte quatro) horas, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

9.24.2. O cartão magnético deverá ter impresso na sua face os dados do veículo tais como: placa, modelo, cor e empresa.

9.24.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

9.24.4. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, garantias de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão-de-obra.

9.24.5. Ordem de serviço (OS) cadastrada;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E-mail: secp@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.





Serviço Público Federal

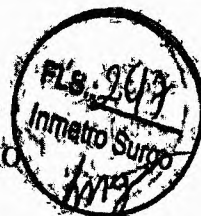
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

- 9.24.6. Comparativo do valor negociado na OS;
- 9.24.7. Interface digital – OFICINA X CLIENTE;
- 9.24.8. Orçamento eletrônico;
- 9.24.9 Registro de garantia de peças/serviços;
- 9.24.10. Histórico dos orçamentos;
- 9.24.11. Histórico da manutenção dos veículos;
- 9.24.12 Comparação de orçamento para análise de histórico;
- 9.24.13. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- 9.24.14. Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação automatização do processo;
- 9.24.15. Cadastro do veículo;
- 9.24.16. Composição da frota, idade média e valor de mercado;
- 9.24.17. Limites de valores por veículo;
- 9.24.18. Cadastro de usuário por veículo;
- 9.24.19. Relatório de inconsistências;
- 9.24.20. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- 9.24.21 Relatório de operação de manutenção;
- 9.24.22. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- 9.24.23. Tempo de imobilização por veículo;
- 9.24.24. Custos por grupo de manutenção – veículos;
- 9.24.25. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- 9.24.26. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



9.24.27. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;

9.24.25. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;

9.24.26. Custos por km e indicadores – veículos;

9.24.27. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

9.24.28. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional para o Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.24.29. Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via WEB pelo Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.24.30. Manutenção da frota – Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.24.31. Todo o processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo Inmetro/Superintendência de Goiás terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

9.25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

9.25.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota do Inmetro/Superintendência de Goiás só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA.

9.25.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento peças originais e genuínas, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.25.3 Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem utilizados, o custo e a quantidade de hora(s), necessárias ao reparo, para o Inmetro/Superintendência de Goiás.

9.25.4. Em hipótese alguma poderá haver subcontratação (terceirização) de serviços referentes às manutenções mecânicas, funilaria e pintura, seja ela qual for.

9.25.5 O Inmetro/Superintendência de Goiás analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se

Inmetro/Superintendência de Goiás
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm/Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul, Goiânia - GO, CEP: 74.170-110 - Email: secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237.3544.



Handwritten signature



conveniente, o Inmetro/Superintendência de Goiás autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS

10.1. A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados no perímetro do Estado de Goiás, Distrito Federal e, eventualmente, em outros estados da Federação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa que será CONTRATADA, após o devido processo licitatório, deverá cumprir fielmente todos os itens deste Termo de Referência, bem como todo Edital e seus anexos, durante toda vigência do futuro contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas no item 23 do Termo de Referência .

12.2. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse das partes;

12.3. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados, no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;

12.4. Manter, nos estabelecimentos credenciados de sua rede, em local bem visível, placa indicativa informando a adesão ao sistema através de cartões;

12.5. Informar periodicamente (a cada 15 dias), as inclusões e exclusões dos postos de combustíveis e oficinas;

12.6. Treinar os usuários do sistema do Inmetro/Superintendência de Goiás;

12.7. Disponibilizar acesso ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para o Inmetro/Superintendência de Goiás;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



12.8. Manter arquivos de "backup" diário e acumulado;

12.9. Após o recebimento do Boletim de Medição e Avaliação de Serviços - BMAS, emitido pelo CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal e pelo Gestor de Contratos, a CONTRATADA deverá avaliar as informações contidas neste documento e posteriormente, emitir a Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao Protocolo do Inmetro/Superintendência de Goiás, juntamente com o Boletim de Medição. No momento do preenchimento da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá preencher corretamente os dados cadastrais do CONTRATANTE, e ainda, no campo "descrição dos serviços" deverá citar: o objeto do Contrato, o nº. do processo, o nº. do Contrato e o mês de referência da prestação dos serviços. É importante frisar que, o valor da Nota Fiscal será proporcional ao último dia do mês em que houve a prestação dos serviços.

12.10. Apresentar ao CONTRATANTE uma relação de todos os postos de combustível e oficinas credenciadas ao sistema constantes no Estado de Goiás e Distrito Federal.

12.10.1. Para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

12.1.1. Relação dos postos de abastecimento de combustíveis, por município/bairros, já credenciados, e que estejam operando com o sistema proposto;

12.1.2. Relação das oficinas mecânicas, por município/bairros, já credenciados, e que estejam operando com o sistema proposto;

12.1.3. Tabela referente homem/hora atualizada do SINDIREPA (Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás), contendo previsão de serviços para os modelos de veículos, que compõe a frota do Inmetro/Superintendência de Goiás. O tempo gasto na realização dos serviços mecânicos não poderá ser superior ao tempo estabelecido para os mesmos serviços na tabela de homem/hora do SINDIREPA.

12.1.4. Cronograma de implantação do sistema no Inmetro/Superintendência de Goiás com as etapas, não superiores a 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho encaminhada pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

12.1.5. Declaração de que o sistema proposto possibilita a personalização do usuário/veículo do abastecimento, trabalhando com sistema de senhas de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO. CEP: 74.170-110 - E-mail: seccj@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax: 3237-3544.



15

[Handwritten signature]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

12.1.6. Declaração de que o sistema proposto é capaz de efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, on-line, sempre que solicitado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

12.1.7. Declaração de que o sistema proposto é capaz de lançar créditos e débitos no cartão de controle do usuário em tempo real (on-line);

12.1.8. Declaração de que os postos credenciados irão praticar os mesmos preços de pagamento à vista;

12.1.9. Metodologia de atendimento e soluções de problemas para atendimentos gerais do sistema de gerenciamento, tais como:

12.1.9.1. Credenciamento de postos/oficinas solicitados pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

12.1.9.2. Descredenciamento de postos/oficinas quando houver caracterização de dolo;

12.1.9.3. Manual de utilização dos cartões, a ser distribuídos para os usuários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº. 02/2008, por meio de ordem para depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação do documento abaixo relacionado;

13.1.2. Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

13.2. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA**, por órgão da Administração Pública.

13.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

13.5. A **CONTRATADA** optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

13.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do Inmetro/Superintendência de Goiás designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relévada a multa que lhe tenha sido aplicada.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

13.9.1. Ateste de conformidade do serviço executado;

13.9.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

13.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

13.11. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira;



$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

13.12. O CONTRATANTE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

13.13. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

13.14. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

13.15. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

13.16. Considerar-se-á, para efeito de liquidação de débitos referentes a serviços executados, somatório do preço da mão de obra por hora de efetivos serviços nas viaturas, incluindo-se peças ou não, durante o mês que se realizar tais manutenções, devendo ser encaminhado à Administração para apreciação e liquidação do faturamento por parte da CONTRATADA, estando este de conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO E ORÇAMENTO PREVIAMENTE APROVADO e autorizado pelo Fiscal do Contrato a ser indicado pelo INMETRO/SURGO;

13.17. Os preços praticados pelos postos credenciados pela CONTRATADA deverão ser à vista, e os combustíveis serão comuns.

13.18 Para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

13.18.1. Relação dos postos de abastecimento de combustíveis, por município/bairros, já credenciados, e que estejam operando com o sistema proposto;

13.18.2. Relação das oficinas mecânicas, por município/bairros, já credenciados, e que estejam operando com o sistema proposto;

13.18.3. Tabela referente homem/hora atualizada do SINDIREPA (Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás), contendo previsão de serviços para os modelos de veículos, que compõe a frota do Inmetro/Superintendência de Goiás. O tempo gasto na realização dos serviços mecânicos não poderá ser superior ao tempo estabelecido para os mesmos serviços na tabela de homem/hora do SINDIREPA.

13.18.4. Cronograma de implantação do sistema no Inmetro/Superintendência de Goiás com as etapas, não superiores a 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho encaminhada pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

13.18.5. Declaração de que o sistema proposto possibilita a personalização do usuário/veículo do abastecimento, trabalhando com sistema de senhas de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva;

13.18.6. Declaração de que o sistema proposto é capaz de efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, on-line, sempre que solicitado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

13.18.7. Declaração de que o sistema proposto é capaz de lançar créditos e débitos no cartão de controle do usuário em tempo real (on-line);

13.18.8. Declaração de que os postos credenciados irão praticar os mesmos preços de pagamento à vista;

13.18.9. Metodologia de atendimento e soluções de problemas para atendimentos gerais do sistema de gerenciamento, tais como:

13.18.9.1. Credenciamento de postos/oficinas solicitados pelo Inmetro/Superintendência de Goiás;

13.18.9.2. Descredenciamento de postos/oficinas quando houver caracterização de dolo;

13.18.10. Manual de utilização dos cartões, a ser distribuídos para os usuários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o



acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos do Termo de Referência;

14.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº. 02/2008, por meio de ordem para depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação do documento abaixo relacionado;

15.1.2. Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

15.2. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

15.3. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA**, por órgão da Administração Pública.

16.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

15.5. A **CONTRATADA** optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



15.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de opante pelo SIMPLES.

14.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do Inmetro/Superintendência de Goiás, designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

14.9.1. Ateste de conformidade do serviço executado;

14.9.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

14.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

16.11. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$

365

14.12. O **CONTRATANTE** não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do Contrato.

14.13. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237-3540 - Fax: 3237-3544.



[Handwritten signatures and marks]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

14.14. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

14.15. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

14.16. Considerar-se-á, para efeito de liquidação de débitos referentes a serviços executados, somatório do preço da mão de obra por hora de efetivos serviços nas viaturas, incluindo-se peças ou não, durante o mês que se realizar tais manutenções, devendo ser encaminhado à Administração para apreciação e liquidação do faturamento por parte da **CONTRATADA**, estando este de conformidade com a **ORDEM DE SERVIÇO E ORÇAMENTO PREVIAMENTE APROVADO** e autorizado pelo Fiscal do Contrato a ser indicado pelo **INMETRO/SURGO**;

14.17. Os preços praticados pelos postos credenciados pela **CONTRATADA** deverão ser à vista, e os combustíveis serão comuns.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustados ou reduzidos a qualquer tempo, visando a sua adequação aos preços praticados no mercado, através do índice da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou outro Índice Oficial do Governo Federal que regulamenta o aumento dos combustíveis.

16.2. Não será admitido o reajustamento realizado através da indexação dos preços a índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

16.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses, para o primeiro reajuste será contado a partir:

16.3.1. Da data da proposta da **CONTRATADA**, admitindo-se, como termo inicial, a data da proposta ou do último reajuste, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita a adequação do mês civil, se for o caso;

16.3.2. O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e acompanhada de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados;

16.3.3. Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

16.3.4. Nos reajustes subsequentes à primeira, a atualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

16.3.5. Quando da solicitação do reajuste, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, observadas, no que couberem, as regras constantes da IN/SLTI/MPOG nº 02/2508, e considerando-se:

16.3.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

16.3.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

16.3.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

16.3.5.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.5. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.

16.6. O prazo referido no item 18.4, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

16.7. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

16.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.8.1. A partir da assinatura do termo aditivo/apostilamento;

16.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;



16.8.3. Em data anterior ao reajuste, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

16.9. Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº. 10.521/2102, no Decreto nº. 3.555/2100 e Lei nº. 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais;

17.2. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço contratado, ou irregularidade não corrigida dentro do prazo estipulado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa convencional de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por até no máximo 3 (três) ocorrências, após o que será considerada descumprimento total da obrigação, com aplicação da multa prevista no item seguinte, além da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das cominações legais;

17.3. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, no caso de inexecução total e de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do Contrato;

17.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

17.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.6. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores q que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.521, de 22 de julho de 2102, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

17.7. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



(cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior,

27.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**.

17.9. Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 3 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação das informações, esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso.	0,3
Interrupção na prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE .	1,0

19.10. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - Email: supcol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237-3540 - Fax 3237-3544.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:

18.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

18.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

18.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, conforme previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto 3.555/00.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES

20.1. A quantidade de cartões disponibilizados para o Inmetro/Superintendência de Goiás/Geana/Gebra, para abastecimento e manutenção, deverá ser proporcional ao número de veículos descritos, devendo ser disponibilizado 1/3 do total como a reserva técnica.

20.1.2. O fornecimento de cartões é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus adicionais para o Inmetro/Superintendência de Goiás, inclusive as trocas e substituições;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

FLS: 139
Inmetro Surgo

20.1.3. As substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do Inmetro/Superintendência de Goiás;

20.1.4. As atualizações normais de créditos serão realizadas mensalmente, no primeiro dia de cada mês;

20.1.5. Os créditos não serão cumulativos, devendo ser atualizados somente os créditos utilizados;

20.1.6. Todas as inclusões e exclusões de usuários deverão ser on-line e feitas pelo responsável designado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

21.1. O uso do cartão, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, previamente cadastrada;

21.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser feito diretamente à empresa CONTRATADA por pessoa responsável do Inmetro/Superintendência de Goiás;

21.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

21.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela CONTRATADA a pedido do Inmetro/Superintendência de Goiás;

21.5. Se constatado o uso indevido do cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

21.6. Em hipótese alguma o sistema poderá permitir o uso de um cartão de abastecimento/manutenção em outro veículo diferente daquele previamente cadastrado.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA DAS RESTRIÇÕES

22.1 por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do Inmetro/Superintendência de Goiás;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm/Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - E-mail: secpl@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



27

[Handwritten signature]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

22.3. Para a aquisição do combustível o usuário está automaticamente autorizado a efetuar a transação comercial, desde que de posse do cartão com créditos suficientes, seja identificado o veículo através da leitura do cartão, e identificado o motorista através de senha pessoal;

22.4. Em caso de falhas na comunicação de dados ou no sistema, a transação deverá ser realizada mediante o preenchimento manual de boletos, que apresentem campos que identifiquem todos os dados necessários para a execução do serviço (usuário, placa do carro, quilometragem, etc).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Goiânia 05, de fevereiro de 2018.

Patrícia Pinheiro Barros Ferreira
Superintendente Substituta
Inmetro / Surgo

Superintendente da Surgo

Contratada

Diego da Silva Gonçalves
CPF: 007.845.770-05

Contratada

TESTEMUNHAS:

Luiz Neri Garcia de Almeida
Serviço de Contrato e Licitação

Nome: J 30.316.782-68
CPF:

Nome:
CPF: